SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001047-14.2008.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: **Bethel Geannine Mozaner**Requerido: **Maria S Simone Trevisan Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

A execução foi suspensa a pedido da exequente em 23 de março de 2011 (fls.73).

A marcha processual foi retomada em janeiro de 2015 pela executada, que postula o reconhecimento da prescrição intercorrente (fls. 48/50).

Manifestou-se a exequente pela inocorrência da prescrição (fls. 55).

É o relatório que basta.

DECIDO.

Aplica-se à hipótese o artigo 206, §5°, do Código Civil.

A exequente está inerte há mais de cinco anos, razão pela qual cumpre pronunciar a prescrição intercorrente.

Ante o exposto JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil. Em apreço ao princípio da causalidade, sem condenação em honorários advocatícios.

Honorários pelo Convênio em 30%. Expeça-se certidão.

P.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA